

**DELIBERAÇÃO CBH ARAGUARI Nº 229 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Aprova o financiamento da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico em municípios inseridos na Bacia do rio Araguari.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Comitê;

Considerando a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a Lei nº 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico, que estabeleça a alocação de recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou geridos por entidades da União só serão feitos se estiverem em conformidade com os planos de saneamento básico (Art. 50 da Lei 11.445/2007);

Considerando a legislação estadual que estabelece a gestão integrada dos setores de Recursos Hídricos e Saneamento em Minas Gerais, notadamente a Lei nº 13.199/1999 (que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos) e a Lei nº 18.309/2009 (que estabelece normas relativas aos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário), as quais definem o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) como instrumento fundamental de planejamento para o acesso a recursos estaduais e de bacia;

Considerando as orientações e recomendações do Ministério Público de Minas Gerais, conforme Ofício nº 284/CRMA/2024, para que a liberação de recursos financeiros provenientes da Cobrança, o município tenha elaborado e atualizado os Plano Municipal de Saneamento Básico; Anexo Único.

Considerando o Plano Diretor de Recursos Hídricos (PDRH) da Bacia do Rio Araguari, que trata o PMSB como instrumento fundamental para atingir as metas de Enquadramento dos Corpos Hídricos e de Controle de Cargas Poluidoras na bacia, exigindo que as ações de saneamento estejam em conformidade com o PMSB e com as metas do PDRH;

Considerando o levantamento dos municípios, com sede total ou parcialmente na Bacia do Rio Araguari, que tiverem o PMSB financiado com recursos da Cobrança no ano de 2016, e que já possuem previsão de revisão e atualização dos PMSB, a saber: Araguari, Iraí de Minas, Patrocínio e Rio Paranaíba (Previsto a revisão com investimentos do CBH AMAP); Nova Ponte; Pedrinópolis e Santa Juliana (Previsão de revisão por meio do Consórcio Inter-Ambiental).

DELIBERA:

Art. 1º Aprova o financiamento não reembolsável, a partir dos recursos da Cobrança, a revisão de até 8 (oito) Planos Municipais de Saneamento Básico dos seguintes municípios:

- Araxá;
- Campos Altos;



- Ibiá;
- Indianópolis;
- Perdizes;
- Pratinha;
- Serra do Salitre;
- Tapira.

Art. 2º Fica a Entidade Equiparada autorizada a dar operacionalidade a esta Deliberação, inicialmente para a verificação de interesse dos municípios, os trâmites necessários para a seleção da Instituição de Ensino Superior - IES e a contratação dos serviços.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Araxá- MG, 04 de dezembro de 2025.

**Sylvio Luiz Andreozzi**  
**Presidente CBH Araguari**



Ofício n.º 284/CRMA/2024

Referência: PAAF 0701.21.000779-8 - SEI 19.16.2361.0049318/2021-11 (Favor informar referência na resposta)

Uberaba, 16 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da Coordenadoria Regional de Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições legais que confere o artigo 129, VI, da Constituição Federal e Lei nº 7.347/85, considerando a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e alterações, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico; considerando especialmente o disposto nas alíneas “a” e “b”, do § 2º, inc. IV do art. 11, de referida legislação<sup>1</sup>, considerando o Ato Convocatório ABHA n.º 002/2024, relacionado à implementação de redes coletoras de esgoto e cadastro de rede em municípios inseridas na bacia do Rio Araguari; considerando que os municípios de Araguari, Araxá, Campos Altos, Ibiá, Indianópolis, Iraí de Minas, Nova Ponte, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana, Serra do Salitre, Tapira, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia; considerando que o Comitê de Bacia (PN2) e a respectiva Agência Executiva (ABHA), para as ações acima indicadas, tem utilizado os valores referentes pelo uso do recurso hídrico; considerando que esses investimentos devem se submeter ao Princípio da Eficiência inserido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988; considerando que os municípios beneficiários tem obrigação, por força do artigo 35, da Lei Federal n.º 14.026/2020, de instituir a Política Tarifária de Saneamento Básico; considerando que a Política Municipal de Saneamento Básico pressupõe a existência de Plano de Saneamento Básico e para as ações de governança e tomada de decisão pelo gestor reclamam que este esteja atualizado e contemporâneo; **vem, por meio deste, recomendar de forma imediata a Vossa Senhoria que a liberação de recursos financeiros provenientes da cobrança pela utilização do recurso hídrico, no mínimo, exijam dos municípios beneficiários das ações de saneamento, que comprovem que os entes municipais tenham ou instituíam Política Tarifária de Saneamento e que a mesma esteja atualizada e, ainda, que tenham ou promovam a atualização dos Planos Municipais de Saneamento, ressalvando que, acaso tais ações não tenham ocorrido, que estas sejam asseguradas em cláusula específica de instrumento próprio (Contrato Administrativo, que, ao possibilitar o repasse de recursos e outras ações pelo Comitê e pela Agência, exijam como contrapartida, minimamente, as ações acima descritas).**

Ao Ilustríssimo Senhor  
Presidente **SYLVIO LUIZ ANDREOZZI**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (PN2)  
Rua Jaime Gomes, n.º 741, Centro  
Araguari, Minas Gerais  
[comite.araguari@agenciaabha.com.br](mailto:comite.araguari@agenciaabha.com.br)

Esta Coordenação se coloca à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



**CARLOS ALBERTO VALERA**

Promotor de Justiça  
Coordenador Regional